

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Senhor SEVERINO CAVALCANTI)

Altera o art. 36 da Lei de Execuções Penais para proibir o trabalho externo dos que cumprem pena por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei de Execuções Penais, instituída pela Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido de um §3º-A, com a seguinte redação:

“§3º-A Os que cumprem pena por crime hediondo, conforme previsto na Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, ou pela prática da tortura, ou por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou por terrorismo não poderão ser beneficiados com trabalho externo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade e o Estado Brasileiro estão numa cruzada pela redução dos índices de violência. A necessidade de leis penais mais duras é consenso geral. Lutar contra o sentimento de impunidade é, indiscutivelmente, uma das formas de reduzir a violência.

Como parte desse movimento, a Câmara dos Deputados aprovou recentemente uma modificação na Lei de Execuções Penais para instituir o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) para presos de alta periculosidade.

Não se pode permitir regalias àqueles que são condenados por crimes graves. Embora a Lei de Crimes Hediondos estabeleça um regime rígido, ainda existem brechas que precisam ser sanadas. Permitir que condenados por crime hediondo, pela prática da tortura, por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou por terrorismo tenham direito ao trabalho externo é uma afronta à sociedade e ao ideal maior da Justiça.

Nesse sentido, o presente Projeto ao proibir a concessão do benefício do trabalho externo coaduna a Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/84) com o regime gravoso do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/90) que já veda o direito à anistia, graça, indulto, fiança, liberdade provisória e progressão de regime.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

SEVERINO CAVALCANTI
Deputado Federal